

ENTRADA

Palmas 04 MAR. 2026

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

DIRLEG-AL

Fls. 03

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 10/03/2026

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº

74/2026

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de propriedade de motoristas por aplicativo no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para um único veículo de propriedade de motorista profissional autônomo que exerça com exclusividade, a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiro por meio de aplicativos de transporte no Estado do Tocantins.

Art.2º A concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos pelo motorista profissional:

- I - Comprovar o exercício da atividade de motorista de aplicativo como sua única fonte de renda;
- II - Estar cadastrado e em atividade em uma ou mais plataformas de transporte por aplicativo por um período mínimo ininterrupto de 1 (um) ano;
- III - Utilizar veículo com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
- IV - Estar em situação de regularidade fiscal e tributária perante a Fazenda Pública Estadual.

Parágrafo único. A forma de comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo será definida em regulamento pelo Poder Executivo.

Art.3º As empresas operadoras de plataformas de transporte por aplicativo que atuam no Estado do Tocantins deverão se inscrever em cadastro estadual específico, a ser criado e regulamentado pelo Poder Executivo.

§1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é condição para a concessão da isenção aos motoristas parceiros e visa a colaboração entre as empresas e o Poder Público para a validação das informações dos motoristas e a prevenção de fraudes.

§ 2º As empresas deverão fornecer, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento, as informações necessárias à verificação do cumprimento dos requisitos pelos motoristas, resguardado o sigilo dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art.4º O benefício da isenção deverá ser requerido anualmente pelo interessado junto à Secretaria da Fazenda, na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A constatação, a qualquer tempo, do não preenchimento dos requisitos ou de fraude para a obtenção do benefício implicará no cancelamento da isenção e na cobrança do imposto devido, acrescido de multa e juros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Estado do Tocantins Poder Legislativo



Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os motoristas de aplicativo que atuam no Estado do Tocantins, uma medida de notável alcance social e econômico que visa a fortalecer uma categoria profissional cada vez mais relevante para a mobilidade urbana e a geração de emprego e renda em nosso Estado.

Nos últimos anos, o transporte remunerado privado individual de passageiros, intermediado por plataformas digitais, consolidou-se como uma alternativa de trabalho para milhares de tocantinenses e como um serviço essencial para a população. Esses profissionais, que utilizam seus próprios veículos como ferramenta de trabalho, enfrentam elevados custos operacionais, como combustível, manutenção e seguros, que impactam diretamente sua renda líquida.

Nesse contexto, a isenção do IPVA representa um importante fomento à atividade, aliviando o ônus tributário sobre esses trabalhadores autônomos e, conseqüentemente, melhorando suas condições de trabalho e poder de compra. A medida não apenas beneficia diretamente os motoristas, mas também estimula a economia local, uma vez que a redução de custos pode se traduzir em preços mais competitivos para os usuários e em maior circulação de recursos no Estado.

É fundamental destacar que a proposição está em consonância com iniciativas adotadas em outras unidades da Federação, que já reconheceram a importância de apoiar essa categoria profissional. Estados como Rondônia, por meio do Projeto de Lei 339/2023, e o Piauí, com recente projeto anunciado em fevereiro de 2026, já avançaram na concessão de isenção de IPVA para motoristas de aplicativo. A aprovação desta matéria, portanto, alinha o Tocantins às melhores práticas legislativas do país no que tange à modernização tributária e ao apoio a novas formas de trabalho.

Do ponto de vista constitucional, a matéria é de competência legislativa estadual, conforme o Art. 155, inciso II, da Constituição Federal. A jurisprudência de nossos tribunais é pacífica quanto à autonomia dos Estados para instituir isenções de tributos de sua competência, desde que o façam de forma isonômica e impessoal. O presente projeto atende a esses requisitos, estabelecendo critérios objetivos e razoáveis para a concessão do benefício, como a exclusividade da atividade como fonte de renda e um tempo mínimo de atuação profissional, o que garante que a isenção se destine àqueles que efetivamente dependem do transporte por aplicativo para seu sustento.

Ademais, o projeto prevê um importante mecanismo de controle e prevenção de fraudes, ao exigir a inscrição das empresas operadoras de aplicativos em um cadastro estadual. Essa medida garantirá a colaboração entre o setor privado e o Poder Público para a correta aplicação da lei, assegurando que o benefício fiscal cumpra sua finalidade social sem gerar perdas indevidas à arrecadação.

Por fim, ao delegar ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos de comprovação, o projeto confere a flexibilidade necessária para que a administração pública defina os mecanismos mais eficientes e seguros para a implementação da isenção, adaptando-os à realidade tecnológica e operacional das plataformas.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Pelo exposto, e convicto da relevância e da justiça desta proposição, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P5e1cbd615a530101c010dce0295c0fdaK15949**

Autor: **JORGE FREDERICO**

Descrição: **Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos de propriedade de motoristas por aplicativo no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Jorge Frederico**
(dep.jorge.frederico)

Data de Envio: **03/03/2026**
09:28:13

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JORGE FREDERICO

